

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

---

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**PORTARIA****SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA****PORTARIA Nº 047/2024**

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA E AUTORIDADE DE TRÂNSITO do Município de Olinda, no uso das atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, como gestor do sistema de trânsito do município e em cumprimento ao disposto nos Art. 1º; Art. 6º § 1º, 3º e 4º do Decreto nº 300/2006, que regulamenta a Lei Municipal nº 5505/2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir e fazer cumprir as normas referentes à exploração do serviço de transporte individual de passageiros por táxis, no âmbito do Município de Olinda,

CONSIDERANDO a exigência do recadastramento anual dos permissionários, veículos e condutores auxiliares do Sistema de Táxis de Olinda;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que o Recadastramento Anual dos táxis, referente ao ano de 2024, será realizado de acordo com a tabela abaixo, que estabelece o período e a numeração do Termo de Permissão:

**CRONOGRAMA DO RECADASTRAMENTO PARA EXERCÍCIO 2024 MÊS PERÍODO TERMO DE PERMISSÃO (TP)****MARÇO/2024**

04 A 08  
11 A 15  
18 A 22  
25 A 28

001 A 150  
151 A 300  
301 A 450  
451 A 600

**ABRIL/2024 01 A 05**  
08 A 12

601 A 720  
721 A 806

**RETARDATÁRIOS**

**ABRIL/2024 15 A 30**

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

§ 1º. Diariamente serão distribuídas no máximo 35 fichas, por ordem de chegada à Secretaria, havendo a entrega da documentação pela manhã, no horário das 08:00 às 11:30h e vistoria no período da tarde das 13:30 às 15:30h.

§ 2º. Caso ao chegar à SMOB/Olinda já tenham sido distribuídas as fichas destinadas ao dia, o Permissionário poderá solicitar ficha para o dia seguinte.

§ 3º. De posse da ficha de recadastramento, e não comparecendo ao agendamento, automaticamente o Permissionário será considerado retardatário e só será atendido na última semana do recadastramento.

Art. 2º. Estabelecer que o não comparecimento do permissionário do serviço, dentro dos prazos estabelecidos

acima, com a prorrogação máxima até o dia 30/04/2024, implicará na automática adoção das medidas punitivas previstas na legislação supramencionada, podendo levar à cassação da permissão concedida.

Art. 3º. Ressaltar que para a realização do regular Recadastramento é necessária a apresentação de toda a documentação exigida na legislação específica.

Art. 4º. Estabelecer que em cumprimento ao previsto no Art. 35 da Lei nº 5505/2006, o recadastramento não poderá ocorrer através de Procuração.

Art. 5º. Estipular que serão cobrados os valores, como Taxa de Recadastramento, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 5400/2004 em seu Art. 1º, § 1º. Parágrafo único – O Total do processo de recadastramento do taxi fica, portanto o equivalente a 12 X 5,12 (bandeirada 1) = R\$ 61,44 mais a taxa bancária de R\$ 9,99; para o Permissionário que tem motorista auxiliar 16 X 5,12 (bandeirada 1) = R\$. 81,92 mais a taxa bancária de R\$ 9,99.

Art. 7º. Estabelecer que a vistoria do veículo e dos adesivos ocorrerá após a conclusão da vistoria técnica na SMOB/Olinda.

Art. 8º. Informar que a entrega do Termo de Credenciamento só ocorrerá após a conclusão de todo o processo de recadastramento.

Art. 9º. Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda – SMOB/Olinda, em 26 de outubro de 2023.

**MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito de Olinda

**Publicado por:**

Marilene de Almeida Gomes

**Código Identificador:**E1658EE5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/10/2023. Edição 3456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>